



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício Nº 298/2016 – GABPRE

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanato, Produtos e Prestação de Serviços”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.


Otomar Vivian
Prefeito

Ilustríssimo Senhor.
Vereador Caio Casanova
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

PL. 4111/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

01/DEZ/2016 12:55 000015870





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 411 /2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanatos, Produtos e Prestação de Serviços, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanatos, Produtos e Prestação de Serviços, inscrita no CNPJ nº 04.964.414/0001-91, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, Projeto Atividade nº. 2187, Elemento de Despesa nº. 33.60.45, Reduzido nº. 6433.

§1º - O referido auxílio será aplicado conforme plano de aplicação, para pagamento de gazebo e publicidade para as Feiras Municipais de Produtores.

Art. 2º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de.....do ano de 2016.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanato, Produtos e Prestação de Serviços.

O presente Projeto de Lei visa auxiliar nos custos de gazebos e de publicidade para as Feiras dos Produtores, proporcionando melhores condições aos feirantes no desenvolvimento de suas atividades econômicas, na apresentação de seus produtos coloniais, artesanatos e prestação de serviço, gerando com estas atividades empregos e renda para os produtores e artesões de nossa cidade, conforme Plano de Aplicação em anexo.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2016.


Otomar Vivian
Prefeito